



READEQUAÇÃO DE VALORES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ - PA

POSTO DE COMBUSTÍVEL DELPUPO & MORO COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP, com sede na rodovia BR 010, KM 143, S/N Centro Ipixuna do Pará, PÁ, CEP 68.637-000, Inscrita no CNPJ 18.592.080/0001-87 e Inscrição Estadual 15.418.597-3, Neste ato representado por seu sócio administrador SR. CARLOS EDUARDO DE JESUS DELPUPO, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador da RG 1.084.117 SSP/ES e do CPF 617.568.302-15, Residente e domiciliado a TRAVESSA ESTADO DE SERGIPE, Nº 72, CENTRO, PARAGOMINAS-PARÁ, CEP 68.625.012, BRASIL. Vem através deste solicitar que seja efetuado um Readequação de Preços aos Contratos de Nº 20220146, 20220160, 20220162, 20220166, 20220167, Com finalidade de reajustar o preço dos combustíveis adquiridos por esse Órgão Público, junto a nossa empresa, pelo que expomos.

Por determinação Federal, os combustíveis e lubrificantes sofrem aumento nos preços tanto para aquisições no varejo como no atacado.

Portanto, solicitamos a esse Órgão que proceda o reajuste dos mesmos para que possamos praticar o seguinte preço:

GASOLINA COMUM: R\$6,70 P/litro (PREÇO ANTERIOR) P/ R\$7,31 P/litro (PREÇO ATUAL)

Ipixuna do Pará, PA - 15 de Março de 2022.

DELPUPPO E
MORO
COMBUSTÍVEIS
LTDA:1859208
0000187

Assinado de forma
digital por DELPUPO
E MORO
COMBUSTÍVEIS
LTDA:18592080000
187
Dados: 2022.03.15
16:47:11 -03'00'

DELPUPPO E MORO COMBUSTÍVEL LTDA
CNPJ: 18.592.080/0001-87
KEILANE DE JESUS DELPUPO
RG Nº 1.068.496-ES

Endereço: Rod BR 010 S/N – Ipixuna do Pará – Pará
CEP: 68.637-000 Fone: (091) 3729-3626 – (91)99378-2929
E-Mail: postoipixuna@gmail.com


Presidente da CPL
Data: 15/03/22

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, CPF/CNPJ: 33.337.122/0042-03, OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.
DELPUPU e MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - ROD BR-010, SN KM 143, CENTRO, IPIXUNA DO PARA, PA. VALOR TOTAL: R\$ 30.092,50

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 588247

SÉRIE: 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES, S/N -
MIRAMAR
BELEM - PA

CEP: 66115-000 FONE: 2138912525

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 588247

SÉRIE: 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1522 0233 3371 2200 4203 5500 3000 5882 4714 8830 2858

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315220005888480 - 15/02/2022 14:25:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

33.337.122/0042-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DELPUPU e MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

CNPJ / CPF

18.592.080/0001-87

DATA EMISSÃO

15/02/2022

ENDEREÇO

ROD BR-010, SN KM 143

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

DATA SAÍDA / ENTRADA

15/02/2022

MUNICÍPIO

IPIXUNA DO PARA

CEP

68637-000

UF

PA

FONE / FAX

9199781003

INSCRIÇÃO ESTADUAL

154185973

HORA ENTRADA / SAÍDA

14:25:29

FATURA / DUPLICATA

Número: 001; Vencimento: 18/02/2022; Valor: R\$ 30.092,50

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS

R\$ 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

R\$ 30.092,50

VALOR DO FRETE

R\$ 0,00

VALOR DO SEGURO

R\$ 0,00

DESCONTO

R\$ 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DO IPI

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

R\$ 30.092,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SMART LOGISTICA E SERVICOS LTDA

FRETE POR CONTA

1-FOB

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

QEX0021

UF

PA

CNPJ / CPF

13.990.910/0001-00

ENDEREÇO

TV SERGIPE, 72

MUNICÍPIO

PARAGOMINAS

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

153431083

QUANTIDADE

5000

ESPECIE

COMBUSTIVEL

MARCA

IPIRANGA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

3595.0

PESO LIQUIDO

3595.0

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	COD.ANP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI %
11110000	320102001	GASOLINA ORIGINAL C Tributos Incidentes 0,00 % = R\$ 0,00 Fonte: IBPT	27101259	060	5655	L	5.000,000	R\$ 6,019	R\$ 30.092,50	0	0	0	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

\$0.00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

\$0.00

VALOR DO ISSQN

\$0.00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS G ASOLINA - B.Calc. R\$ 31.449,00 ICMS R\$ 8.805,72. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: PAULO SERGIO SOUZA PINTO/62203886234/3472696(SSP) O volume con tido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa d e 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 024BEL2022(GASC). ICMS ja substituido con forme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, emba lados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 2084390 2084391 2084392 2084393 2084394 2084395 2084396 2084397 2084398 2084399 2084400 2084401 2084402 2084403 2084404 Total de Amostras-Testemunha: 1 (18840510).

RESERVADO AO FISCO



PIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES S/N
MIRAMAR, BELEM, PA
FONE(021) 3891-2525 CEP 66115-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
1-SAÍDA
0-ENTRADA 1
Nº 000.581.729
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
1522 0133 3371 2200 4203 5500
3000 5817 2917 9558 6806

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
5655 VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
315220000460399 06/01/2022 09:04:09

INSCRIÇÃO ESTADUAL
150003978

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
33337122/0042-03

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
DELPUPO e MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF
18592080/0001-87

DATA DA EMISSÃO
06/01/2022

ENDEREÇO
ROD BR-010 SN KM 143

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

DATA DA SAÍDA
06/01/2022

CEP
68637-000

MUNICÍPIO
IPIXUNA DO PARA

FONE/FAX
(091) 9978-1003

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
154185973

HORA DE SAÍDA
09:33:48

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	07/01/2022	48.124,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 48.124,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 48.124,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL 1950 SMART LOGISTICA E SERVICOS LTDA	FRETE POR CONTA 1 - Dest/Rem	CÓDIGO ANT QEX0021	PLACA DO VEÍCULO QEX0021	UF PA
ENDEREÇO TV SERGIPE, 72	MUNICÍPIO PARAGOMINAS	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 153431083	
QUANTIDADE 8000	ESPECIE COMBUSTIVEL GRANEL	MARCA IPIRANGA	NUMERO 5720	PESO BRUTO 5720
			PESO LÍQUIDO 5720	CNPJ/CPF 13990910/0001-00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

C. PROD./SERV. NCM/SH	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST CFOP	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DESCONTO	VALOR TOTAL BASE DE CÁLCULO ICMS	B CÁLC. ICMS SUBST. TRIB. VALOR ICMS SUBST. TRIB.	VALOR DO ICMS PRÓPRIO VALOR DO IPI	ALIQ. ICMS ALIQ. IPI
11110000 27101259	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	060 5655	8000 L	6,0155	48.124,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0 0

DADOS ADICIONAIS

ICMS Retido pela Refinaria (/litro): Gasolina- Base=6,2898 ICMS=1,7611 Aliq=28%. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 50.318,40 ICMS R\$ 14.089,15. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RC: PAULO SERGIO SOUZA PINHO/62203886234/3472696 (SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 01BEL2022(GASC). ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1905989 1905990 1905991 1905992 1905993 1905994 1905995 1905996 1905997 1905998 1905999 1908004 1908005 1908006 1908007 Total de Amostras-Testemunha: 2 (19056925, 19056926).	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

06/01/2022 09:04:17

(DANTE)

Mestre: CPFI: 2.0.0. Mestre: DANFE: 1.0.0

Lote 000000599 Doc. 001 / 004

Os beneficios serão melhor percebidos com a continuidade do uso desses combustíveis

Atenciosamente,
IPIRANGA PRODUTOS PETROLEO SA

Página: 1 / 1

Lote 000000599 Doc. 003 / 004



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 18.592.080/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:57 do dia 15/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2022.

Código de controle da certidão: **4EA1.F2A5.33A1.A123**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.418.597-3**CNPJ:** 18.592.080/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:43:28 do dia 15/03/2022**Válida até:** 11/09/2022**Número da Certidão:** 702022080234354-1**Código de Controle de Autenticidade:** 8F4400FC.97E5B889.189C36F7.BF687417**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA**Inscrição Estadual:** 15.418.597-3**CNPJ:** 18.592.080/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:43:28 do dia 15/03/2022**Válida até:** 11/09/2022**Número da Certidão:** 702022080234353-3**Código de Controle de Autenticidade:** 83C1859E.57B54B9D.EF76F183.715E9083**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**CERTIDÃO NEGATIVA****Nº. 0001954****Informações do Contribuinte**

REDUZIDO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)

CPF/CNPJ

2830 - 01.04.030.0148.001**DELPUPU & MORO COMBUSTIVEIS LTDA - EPP****18.592.080/0001-87****Endereço do Fato Gerador - Imóvel**

LOGRADOURO

NÚMERO EDIFÍCIO

APTO - SALA

COMPLEMENTO

AVN PTE.JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA**S/N****LOTEAMENTO MODELO**

BAIRRO

CEP

MUNICÍPIO UF

LOTEAMENTO

QUADRA

LOTE

CENTRO**IPIXUNA DO PARÁ PA****Endereço do Contribuinte**

LOGRADOURO

NÚMERO

Nº DO CEP

BAIRRO

ROD BR 010 KM 143**S/N****68637000****CENTRO**

MUNICÍPIO

UF

EDIFÍCIO

APTO - SALA

IPIXUNA DO PARÁ**PA**

NOME DO REQUERENTE

Nº DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES

DELPUPU & MORO COMBUSTIVEIS LTDA**18.592.080/0001-87**

FINALIDADE DA CERTIDÃO

REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL

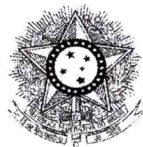
Data de Emissão: 13/01/2022**Data de Validade: 13/04/2022**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 166 de 9 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário deste Município, **CERTIFICAMOS QUE**, revendo os livros de lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, **NÃO POSSUI DÉBITO TRIBUTÁRIO** de sua responsabilidade do **CADASTRO** acima, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venha a ser apuradas, nos períodos que a Lei acima permitir.

Nada mais havendo, o referido é verdade do que dou fé.

IPIXUNA DO PARÁ (Pa), 13 de JANEIRO de 2022

NÚBIA ANDRADE GONÇALVES
DIRETORIA DE TRIBUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DELPUPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.592.080/0001-87

Certidão nº: 8506738/2022

Expedição: 15/03/2022, às 11:39:28

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DELPUPPO & MORO COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.592.080/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.592.080/0001-87

Razão Social: DELPUPO E MORO COMBUSTIVEIS LTDA EPP

Endereço: ROD BR 010 SN KM 143 / CENTRO / IPIXUNA DO PARA / PA / 68637-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030301414303290726

Informação obtida em 15/03/2022 11:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2022-PE-SRP**

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO DE PREÇO DOS CONTRATOS Nº 20220146, 20220160, 20220162, 20220166, 20220167, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-PE-SRP, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA E DIESEL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

Nos termos da alínea "d" do Inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instruída pela Portaria nº 2435/2021-GP, de 13 de setembro de 2021, apresenta justificativa para a celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo de valor aos contratos nº 20220146, 20220160, 20220162, 20220166, 20220167, celebrados no dia 18 de fevereiro de 2022 entre os Fundos Municipais e Prefeitura de Ipixuna do Pará, e a empresa DELPUPO & MORO COMBUSTIVEL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rod. BR 010, centro, Ipixuna do Pará/PA, CEP 68637-000, inscrita no CNPJ nº 18.592.080/0001-87.

Consoante se extrai do documento expedido pela Contratada, a realização do termo aditivo para o reequilíbrio dos Contratos em epígrafe, pauta-se na necessidade de repactuação econômica financeira, visto que, por determinação Federal, os combustíveis e lubrificantes vem sofrendo aumento constante nos preços tanto para aquisição no varejo como no atacado, conforme notas anexas, não mais se pactuando com o preço de mercado.

Analizando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal: (grifamos)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito, a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação. Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A lei 8.666/93, atenta a essa possibilidade, estabelece em seu art. 65, II, “d”, o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Conforme documentação apresentada pela Contratada, e devidamente acostadas nos autos, o litro da gasolina inicialmente era de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), após a proposta de reequilíbrio a gasolina passa para R\$ 7,31 (sete reais e vinte e trinta e um centavos) ocorrendo um aumento de aproximadamente 9,1%.

Destaca-se que o valor unitário proposto, que corresponde à R\$ 7,31 (sete reais e vinte e trinta e um centavos), encontra-se em conformidade com a margem de lucro estabelecida nos contratos iniciais, considerando o valor unitário do litro nas notas fiscais de compra, anexadas aos autos.

Para um melhor entendimento, segue tabela abaixo:

Nº nota fiscal	Data da nota fiscal	Valor unitário do litro	Valor unitário do litro nos contratos	Valor unitário proposto	Margem de lucro
Nº 000.588.247	15/02/2022	R\$ 6,019	R\$ 6,70		R\$ 0,68
Nº 000.592.315	11/03/2022	R\$ 6,6307		R\$ 7,31	R\$ 0,68



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL



Considerando a manifestação da Contratada, manifestando suas justificativas, e mantendo o reequilíbrio econômico no valor proposto.

Quanto a comprovação da manutenção das condições de habilitação, ela foi feita mediante a juntada de Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão de Regularidade do FGTS, as quais foram devidamente juntadas ao presente processo.

Destaca-se, ainda, a manifestação acerca da existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o referido aditivo, expedida pelo setor financeiro.

Explicita-se também que, até a presente data, os fiscais de contratos não confirmaram nenhuma conduta que desabone o serviço prestado pela Contratada.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o art. 65, II, alínea d, da lei de licitação nº 8.666/93 e alterações posteriores, dão os devidos respaldos legais, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio de preços dos Contratos nº 20220146, 20220160, 20220162, 20220166, 20220167.

Em anexo a minuta do termo aditivo, para análise e parecer jurídico e demais providências cabíveis.

Ipixuna do Pará, 22 de março de 2022.


CAROLINE DINIZ DA SILVA
Comissão de Licitação e Contratos
Presidente